

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 4/12/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim, para relatar o processo nº 13 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, trata o processo nº 13.403-1/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande de responsabilidade dos Senhores: Sebastião dos Reis Gonçalves (no período de: 1º/1 a 10/1, 4/2 a 2/3, 14/4 a 2/5, 1º/8 a 31/12/2011). Por aí já começam as diferenças com outros municípios. Responsável, também, o Senhor Murilo Domingos (no período de 11/1 a 3/2 e de 3/5 a 31/7); e Senhor João Madureira dos Santos, que ficou por um período de 40 dias.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria elaborou um relatório preliminar apontando diversas irregularidades. Após o cumprimento do devido processo legal a área técnica analisou as defesas apresentadas e manifestou-se pela permanência de 134 irregularidades. Na verdade são 62 as irregularidades pois atingem os 3 gestores e eu assim as considereei. Delas, 5 foram consideradas de natureza gravíssima, 46 são graves, 1 moderada e 10 não classificadas.

Foi feito o relatório de controle externo simultâneo de Obras e Serviços de Engenharia, sendo que a conclusão técnica foi pela manutenção de 9 irregularidades, das quais, 6 são de natureza grave e 3 moderadas.

Cumprir registrar que está pendente de apreciação e será valorada neste momento a Representação Interna apensa, cujo teor é a existência de irregularidades no quadro de servidores nas gestões dos Senhores Murilo e Sebastião. A Secretaria de Atos de Pessoal manifestou-se pela procedência da Representação, opinando pela aplicação de multa e restituição ao erário das horas extras pagas aos servidores comissionados.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela rejeição das preliminares suscitadas, pela irregularidade das contas sob a responsabilidade dos Senhores Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, e recomendações nas contas sob a responsabilidade do Senhor João Madureira dos Santos; aplicação de multa a todos os responsáveis apontados nos autos, restituição ao erário, Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade pelos encargos pagos em razão dos atrasos no recolhimento previdenciário, envio de cópias ao Ministério Público Estadual e à Previdência Social, recomendações e determinações diversas. Opina, também, pelo conhecimento e procedência da Representação Interna com aplicação de multa, restituição ao erário, recomendações e determinações, bem como encaminhamento de cópias da respectiva decisão ao Relator das contas de 2012.

É a síntese do relatório.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE  
ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer pela  
irregularidade das contas nos termos relatados.

Faço um registro que, face à instabilidade política que ocorreu em  
Várzea Grande, tais alterações políticas comprometeram a prestação de contas a este  
Tribunal. Tal fato é notável nos autos que se apresentam como um verdadeiro caos  
administrativo. Em razão disso, é urgente a necessidade de que Várzea Grande faça  
uma revolução rumo a modernização da gestão, começando pela adesão ao PDI –  
Programa de Desenvolvimento Institucional, e a imediata execução de um  
planejamento estratégico.

Ratifico o Parecer escrito fazendo tais registros.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente,  
veja que o APLIC de Várzea Grande do ano de 2011 começou a ser entregue só em  
2012. É uma situação muito difícil, muito fora do padrão, uma verdadeira lambança!

Voto lido, constante dos autos: “Inicialmente, informo que o  
Município de Várzea Grande, no exercício de 2011, teve mais de um prefeito, além  
de outros responsáveis pelos atos de gestão (ordenadores de despesas); por isso as  
impropriedades remanescentes foram atribuídas a diversas pessoas...

...Sendo assim, acolho em parte o Parecer Ministerial pois não acatei  
algumas multas determinações sugeridas, mas na essência e no mérito acompanho o  
Ministério Público de Contas e Voto no sentido de:

- julgar Regulares, com Recomendações e Determinações Legais as  
contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relativas ao  
exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor João Madureira, no período de  
3/3 a 13/4/2011;

- julgar Irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal  
de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2011, sob as gestões dos Srs. Sebastião  
dos Reis Gonçalves e Murilo Domingos.

Determinar as seguintes restituições de valores aos cofres públicos:

...

...V - tome providências que visem a regularizar o encaminhamento  
das informações via sistema APLIC de forma tempestiva”.

Vejam que o sistema APLIC funciona desde 2007, e considerando  
que nós nos reunimos com a Associação Mato-grossense dos Municípios ao longo  
de 4 anos, desde 2003, ofertando prazo para a consolidação. Depois de consolidado  
o sistema, em 2007, ou seja, 5 anos, o município de Várzea Grande ainda não  
cumpre de forma tempestiva, penso que é o único de Mato Grosso, o que prejudica

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

inclusive a auditoria concomitante porque este Tribunal não recebe os balancetes de acordo.

É uma situação vexatória!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Conselheiro Antonio Joaquim, me permita um aparte.

A partir do ano de 2013 o Tribunal de Contas vai fazer todo o acompanhamento das contas públicas através do sistema APLIC e isso será 100% de forma eletrônica. Em 2013 nós não vamos mais fazer uso de processos físicos. Com isso, ressalto a importância da recomendação contida no voto no sentido de que Várzea Grande deve acordar para isso. O APLIC será a ferramenta de auditoria informatizada de contas públicas que o Tribunal vai utilizar a partir de 2013!

Essa determinação constante do voto é de suma importância.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Sim, Senhor Presidente. Isso demonstra que este Tribunal está no caminho correto facilitando a vida do cidadão que poderá acessar tais dados como nós acessamos. Todas as contas dos municípios e do Estado vão chegar através dessa ferramenta.

Continuo o voto: “Caso os contratos firmados com a empresa EZA Construtora e Empreendimentos Ltda., F. Rocha e IPED – Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão ainda estejam em vigor, promova no prazo de 15 dias as medidas necessárias...”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Conselheiro Antonio Joaquim, eu consulto se Vossa Excelência acata a proposição do Ministério Público de Contas para que seja incluída a recomendação de adesão ao PDI pelo município de Várzea Grande. Dos 8 municípios que assinaram o Termo de Adesão para a realização do PDI, 7 já estão com o planejamento estratégico pronto, faltando somente Várzea Grande. Nós precisamos cumprir essa meta.

Vossa Excelência acata essa proposição?

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Sim, eu acato e agradeço a contribuição para aperfeiçoamento do voto.

Veja que nada é de graça. O único município que não aderiu a uma coisa gratuita, interessante e importante para a melhoria da gestão é o que mais precisa. O que está mais doente e está na UTI não quer o remédio.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Agradeço e determino à Secretaria Geral do Tribunal Pleno que inclua tal dispositivo no voto do Relator.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, primeiramente eu quero cumprimentar o Conselheiro Antonio Joaquim pela densidade do voto e dizer que é sempre um

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

motivo de tristeza para um julgador quando ele se depara com situações como as descritas no voto do Relator.

Infelizmente tudo isso não é novidade. Me recordo que nas contas dos exercícios anteriores o quadro também era estarrecedor e Várzea Grande é reincidente. Sobre esse tema eu quero fazer uma reflexão.

O Conselheiro Relator disse que não podia imputar a reincidência em determinadas situações porque existem recursos pendentes de análise. Eu ousou discordar de tal tese sob o ponto de vista jurídico. O recurso se refere ao acórdão que julgou as contas do exercício anterior, entretanto, uma decisão do Tribunal possui dispositivos de duas naturezas, quais sejam, os de natureza objetiva e os de natureza subjetiva. Os requisitos de natureza subjetiva, por exemplo, seriam aqueles que aplicam ao gestor a sanção de 10 UPFs ou a determinação de restituição de X UPFs. Então esses seriam exemplos de dispositivo de natureza subjetiva, pois se dirigem contra o gestor e nesse caso é ele que apresenta o recurso. No entanto, a mesma decisão do Tribunal também tem dispositivos de natureza objetiva, por exemplo, aquele que determina a atual gestão que promova o inventário dos bens móveis ou aquele que determine o envio tempestivo dos informativos da Lei de Responsabilidade fiscal ou do GEO-OBRS. Esses dispositivos de natureza objetiva não são destinados ao gestor que apresenta o recurso, mas sim ao gestor do período subsequente.

Então eu faço essa distinção entre os dispositivos porque no meu entendimento o efeito suspensivo de um recurso alcança apenas os dispositivos de natureza subjetiva, ou seja, se o gestor tinha um prazo de 60 dias para recolher a multa e apresenta um recurso, esse prazo fica suspenso porque no exame do recurso a multa poderá ser desconstituída ou reduzida. Entretanto, em relação aos dispositivos de natureza objetiva eu entendo que não cabe efeito suspensivo, pois no exemplo citado, promover um inventário, não há efeito suspensivo algum numa determinação como essa. Eu ressalto isso porque se no exercício subsequente ele não tiver promovido o inventário, independente de recurso, há sim reincidência e pode haver penalidade superior agravada por tal reincidência.

Eu tenho esse entendimento sobre o tema e me comprometo, durante o período de recesso natalino, fazer um estudo mais aprofundado sobre o tema para tentarmos chegar a um entendimento no colegiado, mas estou plenamente convencido de que em relação aos requisitos de natureza objetiva não se aplica o efeito suspensivo.

Com tais considerações eu acompanho o voto do eminente Relator.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, eu acho muito relevante o entendimento colocado pelo Conselheiro Luiz Henrique Lima. Sem dúvidas que ele tem fundamentos e não vejo nenhum problema de, se for necessário, reavaliar tal questão. Vou aguardar o estudo que o Conselheiro Luiz Henrique Lima se propôs a fazer.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator,  
permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
VP/CSG